



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2022.

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Transparência. Câmara Municipal. Emendas impositivas. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 24/2022, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida que “Inclui recursos de transparências no site da Câmara Municipal de Caçapava referente às emendas impositivas parlamentares.”

Apresenta justificativa.

Em que pese seja louvável a propositura, entende a Procuradoria tratar-se de ato de economia interna, assim, deverá ser observado para apresentação da propositura o disposto no art. 143, § 2º, inciso V e § 3º, inciso III, do Regimento Interno.

Contudo, conforme parecer exarado pela SGP – Soluções em Gestão Pública há possibilidade de prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 29 de novembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

